

## CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO



ENTRE:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

**ASSOCIAÇÃO CASA DE PESSOAL DA RTP- DELEGAÇÃO DO PORTO**, pessoa coletiva n.º 500 911 479 com sede na Rua Conceição Fernandes, 755, 4434-510 Vila Nova de Gaia, neste ato representada por Nuno Filipe de Oliveira Lima Rodrigues de Carvalho, na qualidade de Presidente da Delegação, doravante designada por segundo outorgante.

É celebrado, ao abrigo do art.º 9º do D.L. 273/2009 de 1 de Outubro, o presente **Contrato de Patrocínio** que se rege pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1ª

#### (OBJETO)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio financeiro para a realização do seguinte evento desportivo: **"Torneio Regional de Petanca"**.

### Cláusula 2ª

#### Indicadores do Projeto

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de atletas e participantes envolvidos;
- b) A promoção e desenvolvimento da modalidade de petanca na vertente competitiva e de lazer;
- c) A promoção e divulgação do concelho de Vila Nova de Gaia, através da participação de atletas oriundos de várias partes do país.

### **CLÁUSULA 3ª**

#### **(APOIO NÃO FINANCEIRO)**

O Primeiro Outorgante, no âmbito do apoio e parceria na organização do evento, compromete-se a autorizar a utilização de uma parte do parque de estacionamento do Parque da Lavandeira.

### **CLÁUSULA 4ª**

#### **(APOIO FINANCEIRO)**

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma compartição financeira, no montante total de € 600,00 (seiscentos euros) + IVA (se aplicável), a qual será paga no prazo de 30 dias após a publicitação do presente contrato.

### **CLÁUSULA 5ª**

#### **(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)**

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Prover à organização e realização do evento, designadamente:
  - I. Efetuar o planeamento logístico;
  - II. Definir a necessidade e afetação de recursos;
  - III. Contratar serviços.
- b) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do evento;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente contrato de patrocínio;
- d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído;
- e) Mencionar o evento desportivo objeto do presente contrato, fazendo referência ao apoio do Município, designadamente através da inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.



**CLÁUSULA 6ª**  
**(REVISÃO DO CONTRATO)**

O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

**CLÁUSULA 7ª**  
**(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÕES)**

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos, bem como o pagamento do montante correspondente ao valor das taxas isentadas, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

**CLÁUSULA 8ª**  
**(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

**CLÁUSULA 9ª**  
**(VIGÊNCIA)**

O presente contrato vigora desde a data da sua publicação até 30 dias após a realização do "Torneio Regional de Petanca".

**CLÁUSULA 10ª**  
**(LEI APLICÁVEL)**

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º,

n.º 4, alínea c).

2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto de Vila Nova de Gaia e demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 19 de julho de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Casa de Pessoal da RTP  
O Presidente da Direção,



Nuno Filipe Rodrigues de Carvalho

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 27 de junho de 2019
- Os encargos relativos ao presente Contrato são satisfeitos pela na rubrica do plano 2017-A-89, Red n.º 2019/3049